



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.164 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a alteração do artigo 11, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 3.820 de 18 de outubro de 2018, alterada pelas Leis n.ºs 3.945/2019 e 4.122/2022”.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 2º e 6º do artigo 11 da Lei nº 3.820 de 18 de outubro de 2018, alterada pelas Leis nºs 3.945 de 13 de novembro de 2019 e 4.122 de 25 de fevereiro de 2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

(...)

§ 2º - A gratificação de função do Controlador Interno será a de referência XVII, do anexo X da Lei 3.918 de 27 de agosto de 2019.

(...)

§ 6º A gratificação da equipe de apoio do Controle Interno será a de referência IX, do anexo X da Lei nº 1.765/1994 e demais alterações posteriores.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis municipais nº 3.945/2019 e 4.122/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pedreira (SP), 29 de abril de 2022.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos